

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação hidráulica nas edificações, necessária à instalação de hidrômetros individuais, como condição para obter Certidão de Baixa e Habite-se, e dá outras providências.

- O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** As novas edificações e projetos, com dois andares ou mais, ficam obrigadas a prever em sua planta hidráulica a instalação de hidrômetros individuais para a aferição de consumo de cada unidade domiciliar ou comercial como:
 - **I** prédios de apartamentos;
 - II prédios comerciais, salas e lojas;
 - III condomínios horizontais;
 - IV conjuntos habitacionais; e
 - V outros imóveis que constituam pluralidade de unidades de consumo.
- **Art. 2º** As adaptações necessárias da planta hidráulica devem seguir as normas NBR 5626 e NBR 7198, para a realização dos projetos de água fria e quente, respectivamente, indicadas pelo prestador de serviço público ou outra a que esse venha a indicar.
- **Art. 3º** A planta hidráulica deve prever que os hidrômetros individuais sejam colocados em área comum, permitindo o acesso da prestadora de serviço público e de seus consumidores.
- **Art. 4º** É condição para a obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se para qualquer edificação de que trata esta Lei.
- **Art. 5º** A fiscalização da obrigatoriedade prevista nesta Lei fica condicionada ao órgão responsável pela obtenção de Certidão de Baixa e Habite-se, ou em qualquer tempo a se julgar necessária.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal